



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná
Praça Alípio Domingues, nº 34
CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1672/2008

Altera dispositivos da Lei Municipal 1582/07 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 16 e 17 da Lei Municipal 1582 de 18 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - A Controladoria; Unidade Central do Sistema de Controle Interno, integrada por servidores efetivos do Município, sendo:

I - 01 (um) contador efetivo concursado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo concursados de nível superior,

III - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de gratificação mensal; I - O Contador igual a 50% (cinquenta por cento) e, II - demais membros da Controladoria a 20% (vinte por cento) de seu salário básico de servidor.

Art. 17 - A função de Controlador Geral do Município será exercida preferencialmente por um contador efetivo e mais antigo, ou em caráter excepcional por servidor efetivo, concursado, nível superior, com notável conhecimento técnico nos itens arrolados no Art.3º sem vínculo partidário ou político, indicado pelo Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 17 da Lei 1582/2007 de 18 de dezembro de 2007, alterado por esta Lei, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 18 de novembro de 2008.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal